Projeto de Lei n.º 03[illegible]

Documento n.º [illegible]

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1 979, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (hum por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1 972 a 30 de abril de 1 978;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

****

ARQUIVADO EM 01/04/80

ARQUIVISTA